



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.018.432 - RJ (2016/0303689-8)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A**
ADVOGADOS : **MARCOS GUIMARÃES BAIÃO - RJ127871**
: **KARLA DE CARVALHO GOUVEA - RJ113268**
: **BRUNO RIBEIRO CARPINTERO E OUTRO(S) - RJ166466**
AGRAVADO : **HUGO DEFANTI PEIXOTO**
ADVOGADO : **RODRIGO BRITO BRAGA - RJ164321**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO SUBSCRITOR DA PEÇA RECURSAL SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015. NÃO ATENDIMENTO. AGRADO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Inicialmente é necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo n. 3/STJ: *“Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC”*.

2. Nos termos do art. 76, § 2º, inc. I, do CPC/2015, não se conhece de recurso quando, intimada a parte para regularização da representação processual, essa não cumpre a determinação realizada.

3. Agrado interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agrado interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães (Presidente), os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.018.432 - RJ (2016/0303689-8)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A**
ADVOGADOS : **MARCOS GUIMARÃES BAIÃO - RJ127871**
: **KARLA DE CARVALHO GOUVEA - RJ113268**
: **BRUNO RIBEIRO CARPINTERO E OUTRO(S) - RJ166466**
AGRAVADO : **HUGO DEFANTI PEIXOTO**
ADVOGADO : **RODRIGO BRITO BRAGA - RJ164321**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão de minha relatoria assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

Nas razões do agravo, sustenta que rebateu todos os fundamentos da r. decisão agravada quanto aos temas devolvidos.

Pugna pela reconsideração da decisão ou apresentação deste agravo para julgamento pelo Órgão Colegiado para dar provimento ao respectivo recurso especial.

É o necessário relatar.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.018.432 - RJ (2016/0303689-8)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO SUBSCRITOR DA PEÇA RECURSAL SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015. NÃO ATENDIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Inicialmente é necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo n. 3/STJ: *“Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC”*.
2. Nos termos do art. 76, § 2º, inc. I, do CPC/2015, não se conhece de recurso quando, intimada a parte para regularização da representação processual, essa não cumpre a determinação realizada.
3. Agravo interno não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Inicialmente é necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo n. 3/STJ: *“Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC”*.

O agravo interno não merece sequer conhecimento, pois subscrito por procurador sem instrumento de mandato juntado aos autos. Explico.

Conforme certificado às fls. 107 e-STJ, não foram encontrados nos presentes autos, instrumentos de procuração/substabelecimento outorgados ao Dr. Jan Nacif de Bessa - OAB/RJ 161.874, o qual substabeleceu ao Dr. Jorge Luiz Zanforlin Filho - OAB/DF 029.923 (fl. 106), subscritor do agravo interno de fls. 96/106.

Este relator, nos termos do disposto no art. 932, parágrafo único, do CPC/2015, mandou intimar a parte agravante para regularização de sua representação processual (fl. 111 e-STJ).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Observa-se que, ainda que a parte agravante tenha juntado instrumentos de procuração/substabelecimento nestes autos a fim de regularizar sua representação processual, tais documentos não foram capazes de sanar o vício, pois são específicos aos outros processos - AREsp nº 780.412/RJ e REsp nº 1.449.216/RJ, estranhos a esta relatoria.

Efetivamente, o advogado que assina eletronicamente a petição deste agravo interno (fls. 96/106 e-STJ), Dr. Jorge Luiz Zanforlin Filho - OAB/DF 029.923, não possui procuração/substabelecimento para atuar nestes autos, mesmo após intimação para regularização.

Assim, o agravo interno em tela é inexistente, uma vez que o recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos é inadmissível, segundo a jurisprudência reiterada desta Corte Superior, sedimentada no enunciado da Súmula 115 do STJ, *verbis*: *Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.*

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALTA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. INTIMAÇÃO PARA SANAR O VÍCIO. ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, NCPC. SEM MANIFESTAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Intimado para sanar o vício, nos moldes do art. 932, parágrafo único, do NCPC, o agravante não juntou aos autos o instrumento de mandato.
2. O recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos é inadmissível (Súmula 115/STJ).
3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp 864.242/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2016, DJe 23/08/2016)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O advogado titular do certificado digital, utilizado para assinar a transmissão eletrônica das razões do agravo interno, não possui instrumento de procuração nos autos. Intimada a agravante, nos termos do art. 932, parágrafo único, do novo Código de Processo Civil, não regularizou sua representação processual.
2. Diante da ausência de regularização da representação processual, incide, na espécie, a Súmula 115 do STJ.
3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp 821.748/MT, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2016, DJe 10/08/2016)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto e nos termos do artigo 76, § 2º, I, do CPC/2015, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0303689-8

AgInt no
AREsp 1.018.432 /
RJ

Números Origem: 00409381320158190000 00765556220148190002 201624510191

PAUTA: 16/05/2017

JULGADO: 16/05/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MÔNICA NICIDA GARCIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A
ADVOGADOS : MARCOS GUIMARÃES BAIÃO - RJ127871
KARLA DE CARVALHO GOUVEA - RJ113268
BRUNO RIBEIRO CARPINTERO E OUTRO(S) - RJ166466
AGRAVADO : HUGO DEFANTI PEIXOTO
ADVOGADO : RODRIGO BRITO BRAGA - RJ164321

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Fornecimento de Energia Elétrica

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A
ADVOGADOS : MARCOS GUIMARÃES BAIÃO - RJ127871
KARLA DE CARVALHO GOUVEA - RJ113268
BRUNO RIBEIRO CARPINTERO E OUTRO(S) - RJ166466
AGRAVADO : HUGO DEFANTI PEIXOTO
ADVOGADO : RODRIGO BRITO BRAGA - RJ164321

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães (Presidente), os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.